RISE 2 BIOMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IS MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 54.671.396/0001-28

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

HORA E LOCAL: Realizada em 28 de outubro de 2026, às 18:00 horas, na sede social da **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A Assembleia contou com a presença dos cotistas titulares de 99,35% (noventa e nove vírgula trinta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, computando, para este fim, as manifestações de voto enviadas por escrito, por meio eletrônico, nos termos do Regulamento, as quais serão arquivadas na sede da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Victor Moreira; Secretário: Matheus Calestini

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(i) a aprovação das alterações ao Regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme a nova redação dos dispositivos indicados nos subitens 1 a 21 abaixo. Permanecem inalteradas, dentre outras, as disposições relativas a (a) Prazo de Duração; (b) Remuneração da Administradora,

MINUTES OF THE GENERAL MEETING OF QUOTAHOLDERS HELD ON OCTOBER 28th, 2026

TIME AND PLACE: Held on October 28th, 2026, at 6:00 p.m., at the headquarters of **NORONHA TRUST LTDA.**, located in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, registered with the CNPJ under No. 52.230.344/0001-90, duly authorized to provide securities portfolio management services, through Declaratory Act No. 21.786, dated February 23, 2024 ("Administrator"), in its capacity as administrator of the Fund.

CALL AND ATTENDANCE: The Meeting was attended by quotaholders representing 99.35% (ninety-nine point thirty-five percent) of the Fund's subscribed quotas, counting, for this purpose, the votes cast in writing, by electronic means, in accordance with the Bylaws, which will be filed at the Administrator's headquarters.

BOARD COMPOSITION: President: Victor Moreira; Secretary: Matheus Calestini

AGENDA: Decide on:

(i) the approval of the amendments to the Fund's Bylaws ("Bylaws"), as set forth in the new wording of the provisions indicated in sub-items 1 to 21 below. The following provisions, among others, remain unchanged (a) Term of Duration; (b) Administrator's Fees, Manager's Fees and

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

Remuneração da Gestora e Taxa de Performance; (c) Objetivo do Fundo; (d) Período de Investimento; (e) Enquadramento da Carteira; (f) Encargos do Fundo e Encargos da Classe Única; (g) regras de coinvestimento; e (h) procedimentos de diligência prévia das Sociedades Alvo.

1. Definição de "Cotista Inadimplente", dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"significa o Cotista que, após o decurso do prazo ordinário de integralização aplicável à respectiva Chamada de Capital e do período adicional sem incidência de multa e encargos previsto na Cláusula 6.13.1 do Anexo I, descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição."

2. Composição da Equipe-Chave (Cláusula 2.4.2 da Parte Geral), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"A Equipe-Chave será composta pelos seguintes profissionais: (i) Pedro Henrique Lemgruber Vilela, na qualidade de CEO e sócio cofundador da Gestora ('Pedro'); (ii) Daniel Vieira Madureira, na qualidade de CIO, Diretor de Gestão de Carteiras e Suitability e sócio cofundador da Gestora ('Daniel'); e (iii) Vanessa Reis, na qualidade de Diretora de Pessoas e Impacto ('Vanessa')."

3. Dedicação da Equipe-Chave (Cláusula 2.4.3 da Parte Geral), dispositivo a ser incluído no Regulamento com a seguinte redação

"A Equipe-Chave dedicará ao Fundo, às Sociedades Investidas, aos Fundos Investidos, conforme aplicável, e às atividades correlatas de prospecção, análise, estruturação, acompanhamento, monitoramento, gestão, decisões de investimento e desinvestimento, o

Performance Fee; (c) Fund's Objective; (d) Investment Period; (e) Portfolio Compliance; (f) Fund Expenses and Single Class Expenses; (g) co-investment rules; and (h) due diligence procedures applicable to the Target Companies.

1. "Defaulting Quotaholder" Defined Term, which shall read as set forth below

"means the Quotaholder that, after the expiration of the ordinary payment period applicable to the relevant Capital Call and of the additional period without penalty and charges provided for in Clause 6.13.1 of Annex I, fails, in whole or in part, to comply with its obligation to contribute funds to the Single Class as set forth in these Bylaws, the relevant Investment Commitment and the Subscription Form."

2. Composition of the Key Personnel (Clause 2.4.2, General Part), which shall read as set forth below

"The Key Personnel shall be composed of the following professionals: (i) Pedro Henrique Lemgruber Vilela, as CEO and co-founder of the Manager ('Pedro'); (ii) Daniel Vieira Madureira, as CIO, Portfolio and Suitability Management Director, and co-founder of the Manager ('Daniel'); and (iii) Vanessa Reis, as Chief People and Impact Officer ('Vanessa')."

3. Dedication of the Key Personnel (Clause 2.4.3, General Part), to be included in the Bylaws with the following wording

"The Key Personnel shall devote to the Fund, the Invested Companies, the Invested Funds, as applicable, and to the related activities of origination, analysis, structuring, monitoring, oversight, management, decisions on investments and divestment,

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

tempo profissional necessário e compatível com as características, estágio de desenvolvimento, porte, pipeline, período de investimento ou desinvestimento e demandas operacionais do Fundo, observados os padrões de mercado aplicáveis a gestores profissionais de fundos de investimento em participações. O tempo de dedicação estimado dos membros da Equipe-Chave ao Fundo e às atividades correlatas indicadas anteriormente será compatível com as necessidades do Fundo, estimado, em bases ordinárias, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu tempo profissional dedicado às atividades de gestão da Gestora. A dedicação prevista nesta Cláusula 2.4.3 deverá ser interpretada de forma compatível com a natureza dinâmica da atividade de gestão profissional de fundos de investimento em participações, podendo variar ao longo do Prazo de Duração do Fundo em razão, entre outros fatores, do ritmo de originação de oportunidades, execução de investimentos, acompanhamento das Sociedades Investidas, follow-ons, desinvestimentos, captação de novos veículos, estruturação de novos fundos ou mandatos, e demais atividades regulares da Gestora, desde que preservada a adequada gestão do Fundo, observado este Regulamento, a regulamentação aplicável e os deveres fiduciários da Gestora. Nada neste Regulamento deverá ser interpretado como limitação à atuação profissional da Gestora, de seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores na gestão, estruturação, captação ou administração de outros fundos, veículos, carteiras ou mandatos, desde que tal atuação seja conduzida em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, com as regras de conflito de interesses previstas neste Regulamento e com os deveres fiduciários da Gestora perante o Fundo."

such professional time as is necessary and compatible with the characteristics, development stage, size, pipeline, investment or divestment period and operational demands of the Fund, in accordance with market standards applicable to professional managers of private equity investment funds. The estimated dedication of the members of the Key Personnel to the Fund and to the related activities referred to above shall be compatible with the needs of the Fund, estimated, on an ordinary course basis, at not less than 50% (fifty percent) of the professional time dedicated to the Manager's asset management activities. The dedication set forth in this Clause 2.4.3 shall be interpreted in a manner consistent with the dynamic nature of the professional management of private equity investment funds and may vary throughout the Duration of the Fund due to, among other factors, the pace of deal origination, execution of investments, monitoring of Invested Companies, follow-on investments, divestments, fundraising for new vehicles, structuring of new funds or mandates, and other regular activities of the Manager, provided that the proper management of the Fund is preserved, subject to these Bylaws, applicable regulation and the fiduciary duties of the Manager. Nothing in these Bylaws shall be construed as limiting the professional activities of the Manager, its partners, officers, directors, employees or collaborators in the management, structuring, fundraising or administration of other funds, vehicles, portfolios or mandates, provided that such activities are carried out in accordance with applicable laws and regulations, the conflict-of-interest rules set forth in these Bylaws and the fiduciary duties of the Manager towards the Fund."

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

4. Evento de Pessoal-Chave (Cláusula 2.4.7 da Parte Geral), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Um Evento de Pessoal-Chave ocorrerá caso todos os membros da Equipe Chave deixem de dedicar, ao Fundo e às atividades correlatas previstas neste Regulamento, tempo profissional compatível com as necessidades do Fundo, conforme razoavelmente determinado pela Gestora."

5. Substituição da Administradora ou Gestora (Cláusula 2.9 da Parte Geral), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nas Cláusulas 2.9.1 a 2.9.3 abaixo."

6. Justa Causa (Cláusula 2.9.1 da Parte Geral), dispositivo a ser incluído no Regulamento com a seguinte redação

"Justa Causa. Para os fins deste Regulamento, constitui 'Justa Causa' a ocorrência, em relação à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, de qualquer das seguintes hipóteses: (i) comprovada prática de fraude, atuação com culpa grave, dolo, ou má-fé no desempenho de suas funções, ou apropriação indevida de recursos ou de Ativos do Fundo ou da Classe Única; (ii) condenação, por decisão administrativa ou judicial de efeitos imediatos, pela prática de atos tipificados na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 9.613/1998 ou na Lei nº 6.385/1976; (iii) descumprimento relevante de dever fiduciário, deste Regulamento ou da Política de Investimento que, sendo sanável,

4. Key Person Event (Clause 2.4.7, General Part), which shall read as set forth below

"A Key Person Event shall occur if all members of the Key Personnel cease to devote to the Fund and to the related activities set forth in these Bylaws professional time compatible with the needs of the Fund, as reasonably determined by the Manager."

5. Replacement of the Administrator or Manager (Clause 2.9, General Part), which shall read as set forth below

"Replacement of the Administrator or Manager. The Administrator and the Manager must be replaced in the event of: (i) disqualification for the exercise of the activity of managing securities portfolios, by decision of the CVM; (ii) resignation; or (iii) dismissal, with or without cause, by resolution of the General Meeting, subject to Clauses 2.9.1 to 2.9.3 below."

6. Cause (Clause 2.9.1, General Part), to be included in the Bylaws with the following wording

"Cause. For purposes of these Bylaws, 'Cause' shall mean the occurrence, in respect of the Administrator or the Manager, as applicable, of any of the following events: (i) proven practice of fraud, gross negligence, willful misconduct, or bad faith in the performance of its duties, or misappropriation of funds or Assets of the Fund or of the Single Class; (ii) conviction, by an administrative or judicial decision with immediate effects, for acts set forth in Law No. 12,846/2013, Law No. 9,613/1998 or Law No. 6,385/1976; (iii) material breach of fiduciary duty, of these Bylaws or of the Investment Policy which, being curable, is

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação escrita enviada por qualquer Cotista ou pelo outro Prestador de Serviço Essencial; ou (iv) decretação de falência, liquidação ou insolvência, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial."

7. Destituição com ou sem Justa Causa (Cláusula 2.9.2 da Parte Geral), dispositivo a ser incluído no Regulamento com a seguinte redação

"Destituição com ou sem Justa Causa. A destituição da Administradora ou da Gestora poderá ocorrer com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral pelo quórum previsto na Cláusula 3.1 para a substituição de Prestador de Serviço Essencial. A destituição com Justa Causa produzirá efeitos imediatos, sem direito a aviso prévio ou a indenização, multa ou compensação de qualquer natureza. A destituição sem Justa Causa produzirá efeitos na data da efetiva substituição ou, se anterior, após 90 (noventa) dias contados da respectiva deliberação. Em ambas as hipóteses, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pro rata temporis até a data de efeitos da destituição."

8. Penalidade por Descumprimento (Cláusula 2.9.3 da Parte Geral), dispositivo a ser incluído no Regulamento com a seguinte redação

"Penalidade por Descumprimento. Na hipótese de descumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, deste Regulamento ou da Resolução CVM 175, por dolo, culpa ou má-fé, do qual resultem prejuízos ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas, e caso a Assembleia Geral delibere que não é cabível a destituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial, este pagará ao Fundo, com recursos próprios, multa compensatória no valor de R$ 100.000,00 (cem

not cured within 60 (sixty) days as from receipt of a written notice sent by any Quotaholder or by the other Essential Service Provider; or (iv) declaration of bankruptcy, liquidation or insolvency, or granting of judicial or extrajudicial reorganization."

7. Dismissal with or without Cause (Clause 2.9.2, General Part), to be included in the Bylaws with the following wording

"Dismissal with or without Cause. The Administrator or the Manager may be dismissed with or without Cause, by resolution of the General Meeting taken by the quorum set forth in Clause 3.1 for the replacement of an Essential Service Provider. Dismissal with Cause shall take effect immediately, without any prior notice or any indemnification, penalty or compensation whatsoever. Dismissal without Cause shall take effect on the date of the effective replacement or, if earlier, 90 (ninety) days as from the relevant resolution. In both cases, the Administration Fee and the Management Fee shall be due pro rata temporis until the effective date of the dismissal."

8. Penalty for Breach (Clause 2.9.3, General Part), to be included in the Bylaws with the following wording

"Penalty for Breach. In the event of a breach by the Administrator or by the Manager of these Bylaws or of CVM Resolution 175, by willful misconduct, negligence or bad faith, resulting in losses to the Fund, to the Single Class and/or to the Quotaholders, and if the General Meeting resolves that the dismissal of the relevant Essential Service Provider is not applicable, such provider shall pay to the Fund, out of its own funds, a compensatory fine in the amount of BRL 100,000.00 (one hundred thousand Brazilian reais), which

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

mil reais), a qual não constituirá Encargo do Fundo ou da Classe Única."

9. Quóruns de Deliberação em Assembleia Geral (Cláusula 3.1 da Parte Geral), mediante o desdobramento do quórum para substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente renumeração dos demais incisos, passando os incisos (ii) e (iii) a vigorar com a seguinte redação

"(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial sem Justa Causa: 2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo;

(iii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial com Justa Causa: 2/3, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo;"

Em decorrência da inclusão do novo inciso (iii), os demais incisos da Cláusula 3.1 são renumerados, sem alteração de seu conteúdo ou dos respectivos quóruns de deliberação.

10. Vedação a Investimentos Restritos (Cláusula 4.2.2, inciso (iii), do Anexo I), dispositivo a ser incluído no Regulamento com a seguinte redação

"(iii) Em razão das características da Política de Investimentos do Fundo, as Sociedades Alvo que exercerem, no momento da realização do Investimento, as atividades restritas listadas no Anexo II ao presente Regulamento, não poderão ser objeto de investimento por parte do Fundo."

11. Outros Ativos e Limite de Concentração (Cláusula 4.7.1 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Ainda, a Classe Única deverá investir: (i) no mínimo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem verificados ao fim do Período de Investimento, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários pela Classe Única, no Estado de São Paulo, ou que se enquadrem na exceção de Ativo no

shall not constitute an Expense of the Fund or of the Single Class."

9. General Meeting Resolutions Quorum (Clause 3.1, General Part), by splitting the quorum for the replacement of an Essential Service Provider and renumbering the remaining items accordingly, so that items (ii) and (iii) shall read as set forth below

"(ii) the replacement of an Essential Service Provider without Cause: at least two-thirds (2/3) of the Fund's subscribed Quotas;

(iii) the replacement of an Essential Service Provider with Cause: at least two-thirds (2/3) of the Fund's subscribed Quotas;"

As a result of the inclusion of new item (iii), the remaining items of Clause 3.1 are renumbered, without any change to their content or to the applicable resolution quorums.

10. Prohibition of Restricted Investments (Clause 4.2.2, item (iii), Annex I), to be included in the Bylaws with the following wording

"(iii) Due to the characteristics of the Fund's Investment Policy, the Target Companies that, at the time the Investment is made, engage in the restricted activities listed in Annex II to these Bylaws may not be the object of investment by the Fund."

11. Other Assets and Concentration Limit (Clause 4.7.1, Annex I), which shall read as set forth below

"Furthermore, the Single Class shall also invest: (i) at least BRL 30,000,000.00 (thirty million Brazilian reais), to be verified at the end of the Investment Period, in Target Companies and/or Invested Companies that have their headquarters, at the time of the acquisition of securities by the Single Class, in the State of São Paulo, or that fall within

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

Exterior prevista na Cláusula 4.8.2, com ativos preponderantes no Estado de São Paulo; e (ii) no mínimo, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem verificados ao fim do Período de Investimento, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que, no momento da aquisição de valores mobiliários pela Classe Única: (a) integrem a bioeconomia e/ou gerem efeitos positivos para o uso tecnológico e sustentável da biodiversidade brasileira; (b) possuam a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004, conforme alterada, e da Lei nº 11.540/2007, conforme alterada; e (c) sejam empresas nacionais, tenham a sua administração no território nacional e cuja maioria do Capital Votante, no momento do investimento, seja nacional. Para fins de clareza, os montantes mínimos de investimento previstos nos incisos (i) e (ii) acima não serão cumulativos, de modo que um mesmo investimento realizado pela Classe Única poderá ser computado simultaneamente para fins de atendimento de ambos os requisitos, desde que a respectiva Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida atenda, no momento da aquisição de valores mobiliários pela Classe Única, aos critérios previstos nos referidos incisos (a serem verificados ao fim do Período de Investimento)."

12. Prazo para Integralização (Cláusula 6.13.1 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio da respectiva Chamada de Capital pela Administradora, para integralizar as Cotas objeto da Chamada de Capital, nos termos de cada Chamada de Capital, deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição. Sem prejuízo do

the exception to Foreign Assets set forth in Clause 4.8.2, with preponderant assets in the State of São Paulo; and (ii) at least BRL 30,000,000.00 (thirty million Brazilian reais), to be verified at the end of the Investment Period, in Target Companies and/or Invested Companies that, at the time of the acquisition of securities by the Single Class: (a) are part of the bioeconomy and/or generate positive effects for the technological and sustainable use of Brazilian biodiversity; (b) have innovation as a central element of their activities and business strategy, pursuant to Law No. 10,973/2004, as amended, and Law No. 11,540/2007, as amended; and (c) are Brazilian companies, have their management within Brazilian territory and the majority of whose Voting Capital is, at the time of the investment, Brazilian. For the avoidance of doubt, the minimum investment amounts set forth in items (i) and (ii) above shall not be cumulative, so that the same investment made by the Single Class may be counted simultaneously for purposes of satisfying both requirements, provided that the relevant Target Company and/or Invested Company meets, at the time of the acquisition of securities by the Single Class, the criteria set forth in such items (to be verified at the end of the Investment Period)."

12. Deadline for Payment (Clause 6.13.1, Annex I), which shall read as set forth below

"Deadline for Payment. The Quotaholders shall have up to ten (10) Business Days, counted from the delivery of the relevant Capital Call by the Administrator, to pay in the Quotas subject to such Capital Call, pursuant to each Capital Call, these Bylaws, the relevant Investment Commitment and the Subscription Form. Without prejudice to the ordinary payment period set forth

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

prazo ordinário de integralização acima, caso qualquer Cotista deixe de integralizar, total ou parcialmente, as Cotas objeto da respectiva Chamada de Capital no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tal Cotista poderá realizar a integralização até o 30º (trigésimo) dia corrido contado do envio da respectiva Chamada de Capital, sem incidência de multa, atualização, juros, encargos moratórios ou demais penalidades previstas neste Regulamento para Cotista Inadimplente. O Cotista somente será considerado Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento, caso não realize a integralização devida até o 30º (trigésimo) dia corrido contado do envio da respectiva Chamada de Capital."

above, if any Quotaholder fails to pay in, in whole or in part, the Quotas subject to the relevant Capital Call within ten (10) Business Days, such Quotaholder may make such payment by the thirtieth (30th) calendar day counted from the delivery of the relevant Capital Call, without the application of any penalty, adjustment, interest, default charges or other penalties provided for in these Bylaws for a Defaulting Quotaholder. A Quotaholder shall only be deemed a Defaulting Quotaholder, for all purposes of these Bylaws, if it fails to make the relevant payment by the thirtieth (30th) calendar day counted from the delivery of the relevant Capital Call."

13. Inadimplemento (Cláusula 6.14 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Inadimplemento. Uma vez caracterizado o Cotista como Cotista Inadimplente, nos termos da Cláusula 6.13.1 acima, em razão do inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais

13. Default (Clause 6.14, Annex I), which shall read as set forth below

"Default. Once the Quotaholder is characterized as a Defaulting Quotaholder pursuant to Clause 6.13.1 above, due to the default of the Quotaholder's obligations under the respective Investment Commitment regarding compliance with the call for payment of Quotas, the Quotaholder shall be deemed in default after a notice is sent by the Administrator regarding the default and the default is not cured within 2 (two) Business Days, being subject to the payment of the amount due and unpaid, adjusted by the IPCA, calculated pro rata die, plus a daily fine of 2% (two percent), subject to a maximum total fine of 10% (ten percent), as well as default interest of 1% (one percent) per month from the 2nd (second) month of delay, the Administrator being entitled to use the amortizations to which the defaulting Quotaholder is entitled to offset its existing debts with the Single Class up to the limit of such debts, as well as to the other contractual penalties established in the respective Investment Commitment."

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento."

14. Iliquidez (Cláusula 7.2.1 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única e não havendo recursos disponíveis em moeda corrente nacional para amortização das Cotas, a Administradora deixe de realizar a amortização até que existam recursos disponíveis para tanto, ou, conforme aplicável, adote as providências previstas nas Cláusulas 8.4 e 8.5 deste Anexo I. Em nenhuma hipótese a amortização das Cotas será realizada mediante entrega direta de Ativos Alvo, Outros Ativos, créditos, direitos de recebimento ou quaisquer outros ativos ou direitos integrantes da Carteira aos Cotistas."

15. Pagamento de Encargos (Cláusula 7.2.2 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização inclusive nos casos de liquidação da Classe Única e/ou transferência de Ativos Remanescentes para condomínio civil, nos termos das Cláusulas 8.4 e 8.5 deste Anexo I, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável."

16. Transferência de Patrimônio (Cláusula 8.3.1 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá, observada a regulamentação aplicável e as demais disposições deste Regulamento, a transferência aos Cotistas dos recursos

14. Illiquidity (Clause 7.2.1, Annex I), which shall read as set forth below

"Illiquidity. The General Meeting may instruct the Administrator that, in the event of illiquidity of the assets of the Single Class and in the absence of available funds in Brazilian currency for the amortization of the Quotas, the Administrator shall refrain from carrying out such amortization until funds are available for such purpose or, as applicable, shall take the measures provided for in Clauses 8.4 and 8.5 of this Annex I. Under no circumstances shall the amortization of the Quotas be carried out through the direct delivery of Target Assets, Other Assets, credits, receivables or any other assets or rights comprising the Portfolio to the Quotaholders."

15. Payment of Expenses (Clause 7.2.2, Annex I), which shall read as set forth below

"Payment of Expenses. In any amortization event, including in the cases of liquidation of the Single Class and/or transfer of Remaining Assets to a civil condominium pursuant to Clauses 8.4 and 8.5 of this Annex I, the amortization or redemption shall occur after the deduction of all Fund Expenses and/or Single Class Expenses provided for in this Annex and in the applicable regulation."

16. Asset Transfer (Clause 8.3.1, Annex I), which shall read as set forth below

"Asset Transfer. In the event of liquidation of the Fund and/or the Single Class, the Administrator shall, subject to the applicable regulation and the other provisions of these Bylaws, transfer to the Quotaholders the funds available in Brazilian currency, after deduction of the Administration Fee, the

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

disponíveis em moeda corrente nacional, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso, por ocasião da liquidação, existam Ativos Remanescentes, tais ativos não serão entregues diretamente aos Cotistas e deverão observar o disposto nas Cláusulas 8.4 e 8.5 abaixo."

17. Ativos Remanescentes (Cláusula 8.4 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Ativos Remanescentes. Na hipótese de encerramento do Prazo de Duração da Classe Única ou de ocorrência de um Evento de Liquidação, caso a Carteira ainda seja composta por Ativos Alvo, Outros Ativos, créditos, direitos de recebimento ou quaisquer outros ativos ou direitos que não tenham sido alienados, desinvestidos, liquidados, resgatados, amortizados, pagos, cobrados, executados ou de qualquer outra forma convertidos em moeda corrente nacional ('Ativos Remanescentes'), a Assembleia Geral deverá deliberar, conforme aplicável, sobre: (i) a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, observado este Regulamento; (ii) a adoção de medidas adicionais para alienação, desinvestimento, liquidação, resgate, amortização, cobrança, execução ou realização dos Ativos Remanescentes; ou (iii) a transferência dos Ativos Remanescentes para condomínio civil, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.

8.4.1. A Classe Única não poderá ser liquidada antes de terem sido cobrados, exigidos, executados ou de outra forma realizados todos os créditos, direitos de recebimento e demais direitos patrimoniais a que tenha direito, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso, observado o quórum aplicável nos termos deste Regulamento."

Management Fee, the Performance Fee and any other Expenses, in proportion to their respective Quotas, within a maximum period of thirty (30) days. If, upon liquidation, there are Remaining Assets, such assets shall not be delivered directly to the Quotaholders and shall be subject to the provisions of Clauses 8.4 and 8.5 below."

17. Remaining Assets (Clause 8.4, Annex I), which shall read as set forth below

"Remaining Assets. Upon expiration of the Duration of the Single Class or upon the occurrence of a Liquidation Event, if the Portfolio still comprises Target Assets, Other Assets, credits, receivables or any other assets or rights that have not been sold, divested, liquidated, redeemed, amortized, paid, collected, enforced or otherwise converted into Brazilian currency ('Remaining Assets'), the General Meeting shall resolve, as applicable, on: (i) the extension of the Duration of the Single Class, subject to these Bylaws; (ii) the adoption of additional measures for the sale, divestment, liquidation, redemption, amortization, collection, enforcement or realization of the Remaining Assets; or (iii) the transfer of the Remaining Assets to a civil condominium, pursuant to Clause 8.5 below.

8.4.1. The Single Class may not be liquidated before all credits, receivables and other economic rights to which it is entitled have been collected, claimed, enforced or otherwise realized, unless otherwise resolved by the General Meeting, subject to the applicable quorum pursuant to these Bylaws."

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

18. Condomínio (Cláusula 8.5 do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Condomínio. Caso a liquidação da Classe seja realizada mediante entrega de ativos, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época, observadas as demais regras previstas neste Regulamento. A transferência dos Ativos Remanescentes ao condomínio civil não caracterizará dação em pagamento, pagamento em ativos ou recebimento direto, por qualquer Cotista, de participação societária, valores mobiliários, créditos, direitos de recebimento ou quaisquer outros ativos ou direitos integrantes da Carteira. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes."

19. Fatores de Risco – Iliquidez dos Ativos e Ativos Remanescentes (Cláusula 10.1, incisos (xii) e (xiii), do Anexo I), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"(xii) Risco de Iliquidez dos Ativos e Transferência de Ativos Remanescentes a Condomínio Civil: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo, Outros Ativos, créditos, direitos de recebimento ou quaisquer outros ativos ou direitos integrantes da Carteira, a Classe Única poderá não dispor de recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar amortizações, resgates ou pagamentos aos Cotistas. Nessa hipótese, observadas as disposições deste Regulamento e mediante deliberação da Assembleia Geral, tais ativos ou

18. Condominium (Clause 8.5, Annex I), which shall read as set forth below

"Condominium. Should the liquidation of the Class be carried out through the delivery of assets, a condominium will be established, whose ideal ownership fraction for each Quotaholder shall be calculated according to the proportion of Quotas held by each holder over the total value of the outstanding Quotas existing at the time, subject to the other rules set forth in these Bylaws. The transfer of the Remaining Assets to the civil condominium shall not characterize payment-in-kind, payment in assets or direct receipt, by any Quotaholder, of any equity interest, securities, credits, receivables or any other assets or rights comprising the Portfolio. After the period of thirty (30) days of the constitution of the aforementioned condominium, the Administrator and the Custodian will be released from the responsibilities established in this Annex, and the Administrator is authorized to liquidate the Fund and/or the Single Class before the competent authorities."

19. Risk Factors – Illiquidity of Assets and Remaining Assets (Clause 10.1, items (xii) and (xiii), Annex I), which shall read as set forth below

"(xii) Risk of Illiquidity of Assets and Transfer of Remaining Assets to a Civil Condominium: In the event of illiquidity of the Target Assets, Other Assets, credits, receivables or any other assets or rights comprising the Portfolio, the Single Class may not have sufficient funds in Brazilian currency to make amortizations, redemptions or payments to the Quotaholders. In such event, subject to the provisions of these Bylaws and upon resolution of the General Meeting, such assets or rights may be transferred to a civil

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

direitos poderão ser transferidos para condomínio civil, nos termos das Cláusulas 8.4 e 8.5 deste Anexo I, sem que tal transferência caracterize dação em pagamento, pagamento em ativos ou recebimento direto de ativos pelos Cotistas. Os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos relacionados à administração, manutenção, alienação, cobrança, execução ou realização dos ativos e direitos integrantes do referido condomínio civil, inclusive à ausência de liquidez e à dificuldade de alienação ou realização de tais ativos ou direitos;

(xiii) Risco Relacionado à Existência de Ativos Remanescentes na Liquidação. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Carteira poderá ainda ser composta por Ativos Remanescentes que não tenham sido alienados, desinvestidos, liquidados, resgatados, amortizados, pagos, cobrados, executados ou de qualquer outra forma convertidos em moeda corrente nacional. Nessa hipótese, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as medidas aplicáveis, incluindo a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, a adoção de medidas adicionais para realização dos Ativos Remanescentes ou a transferência desses ativos para condomínio civil, nos termos deste Regulamento;"

condominium pursuant to Clauses 8.4 and 8.5 of this Annex I, without such transfer characterizing payment-in-kind, payment in assets or direct receipt of assets by the Quotaholders. The Quotaholders may be subject to risks related to the administration, maintenance, sale, collection, enforcement or realization of the assets and rights comprising such civil condominium, including lack of liquidity and difficulty in selling or realizing such assets or rights;

(xiii) Risk Related to the Existence of Remaining Assets Upon Liquidation. At the end of the Duration of the Single Class or in the event of early liquidation, the Portfolio may still comprise Remaining Assets that have not been sold, divested, liquidated, redeemed, amortized, paid, collected, enforced or otherwise converted into Brazilian currency. In such event, the General Meeting shall resolve on the applicable measures, including the extension of the Duration of the Single Class, the adoption of additional measures for the realization of the Remaining Assets or the transfer of such assets to a civil condominium pursuant to these Bylaws;"

20. Prazo de Integralização das Cotas (Suplementos A, B e C), dispositivo que passa a vigorar com a seguinte redação

"Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento."

20. Deadline for Payment of the Quotas (Supplements A, B and C), which shall read as set forth below

"Upon receipt of the Capital Call, the Quotaholder shall be required to pay in part or all of its Quotas within up to 10 (ten) business days counted from receipt of the relevant Capital Call, pursuant to the respective Investment Commitments."

21. Investimentos Restritos (Anexo II), mediante a inclusão do Anexo II ao Regulamento

21. Restricted Investments (Annex II), through the inclusion of Annex II to the Bylaws

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

O Anexo II relaciona os investimentos restritos, vedados ao Fundo nos termos da Cláusula 4.2.2, inciso (iii), do Anexo I, abrangendo (i) tabaco e produtos fumígenos (tecnologias de produção de fumo e dispositivos eletrônicos para fumar – DEF); (ii) setor bancário/financeiro (instituições financeiras, tais como bancos, caixas econômicas e agências de fomento); (iii) energia (geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados; a parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos nos sistemas isolados; e produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas); (iv) mineração (empreendimentos que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e extração e beneficiamento de amianto); e (v) motéis, saunas e termas, e exploração de jogos de azar e apostas.

Annex II lists the restricted investments which the Fund is prohibited from making pursuant to Clause 4.2.2, item (iii), of Annex I, covering (i) tobacco and smoking products (smoke-production technologies and electronic smoking devices – ESD); (ii) banking/financial sector (financial institutions, such as banks, savings banks and development agencies); (iii) energy (thermoelectric power generation exclusively from mineral coal or petroleum-derived oil; electric power generation in hybrid projects of renewable energy sources combined with petroleum-derived oil outside isolated systems; the share of thermoelectric power generation from petroleum-derived oil in hybrid projects in isolated systems; and mineral coal production dedicated exclusively to thermoelectric power plants); (iv) mining (ventures involving rudimentary or artisanal mining ('garimpo') processes; and extraction and processing of asbestos); and (v) motels, saunas and spas, and the operation of gambling and betting.

(ii) a autorização para que a Administradora pratique todos os atos, tome todas as providências e celebre todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima, incluindo a consolidação do Regulamento.

(ii) the authorization for the Administrator to perform all acts, take all measures and execute all documents necessary for the implementation and formalization of the resolutions above, including the consolidation of the Bylaws.

DELIBERAÇÕES: os cotistas detentores de 99,35% (noventa e nove vírgula trinta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, aprovam, sem ressalvas:

RESOLUTIONS: quotaholders holding 99.35% (Ninety-nine point thirty-five percent) of the Fund's subscribed quotas, approve, without reservations:

(i) As alterações ao Regulamento, conforme item (i) da Ordem do Dia, passando os dispositivos indicados nos subitens 1 a 21 a vigorar com a redação ali transcrita;

(i) The amendments to the Bylaws, as set forth in item (i) of the Agenda, so that the provisions indicated in sub-items 1 to 21 shall read as transcribed therein;

(ii) A autorização para que a Administradora

(ii) The authorization for the

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

pratique todos os atos, tome todas as providências e celebre todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento, conforme item (ii) da Ordem do Dia.

Administrator to perform all acts, take all measures and execute all documents necessary for the implementation and formalization of the resolutions hereby approved, including the consolidation of the Bylaws, as set forth in item (ii) of the Agenda.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa.

With no further business to discuss, the meeting was adjourned, and these minutes were drawn up, read, approved, and signed by the Board

São Paulo, 28 de outubro de 2026

Victor Pereira Moreira

Victor Moreira
Presidente

Matheus Calestini
Secretário

Clicksign 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

Ata_AGC_RISE_2_BIOMES_FIP_28-10-2026.docx

Documento número #7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74

Hash do documento original (SHA256): 910da9eb30571e7753fd5388d6f4700e62ec1e40acbcffcbfdc0cdefef378b7d

Assinaturas

Matheus Calestini Pereira

CPF: 330.277.928-30

Assinou em 28 out 2026 às 18:02:41

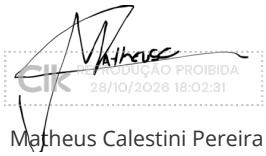

Matheus Calestini Pereira

Victor Pereira Moreira

CPF: 484.988.868-21

Assinou em 28 out 2026 às 18:18:45



Victor Pereira Moreira

Log

28 out 2026, 18:00:02	Operador com email matheus.calestini@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74. Data limite para assinatura do documento: 15 de janeiro de 2027 (13:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2026, 18:02:15	Operador com email matheus.calestini@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: victor.moreira@noronhatrust.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Pereira Moreira.
28 out 2026, 18:02:15	Operador com email matheus.calestini@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: matheus.calestini@noronhatrust.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Calestini Pereira e CPF 330.277.928-30.
28 out 2026, 18:02:41	Matheus Calestini Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.calestini@noronhatrust.com. CPF informado: 330.277.928-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 102b74(...), vide anexo manuscript_26 jan 2026, 10-54-06.png. IP: 201.6.163.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55928078694025 e longitude -46.69792411582313. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2026, 18:18:45	Victor Pereira Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.moreira@noronhatrust.com. CPF informado: 484.988.868-21. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 06e3c1(...), vide anexo manuscript_28 out 2026, 18-18-25.png. IP: 201.6.163.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55937973771408 e longitude -46.69770267615024. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1534.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2026, 18:18:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7823389b-4034-41f2-a994-707770353e74, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Matheus Calestini Pereira

Assinou o documento em 28 out 2026 às 18:02:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 102b74(...)



Matheus Calestini Pereira
manuscript_26 jan 2026, 10-54-06.png

Victor Pereira Moreira

Assinou o documento em 28 out 2026 às 18:18:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 06e3c1(...)



Victor Pereira Moreira
manuscript_28 out 2026, 18-18-25.png